TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital n°: 1006502-64.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerentes: BRUNA MARCELA VILELLA, GUSTAVO HENRIQUE

VILELLA e PAULO RODRIGO VILELLA

Requerido: MARCELLO ALESSANDRO VILELLA

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Bruna Marcela Vilella, Gustavo Henrique Vilella e Paulo

Rodrigo Vilella alegam serem filhos de Marcelo Alessandro Vilella, cujo falecimento deu-se em 26.01.2014. Este deixou créditos de PIS/PASEP. Eram dependentes do falecido. Pede a expedição de alvará judicial para levantar os correspondentes valores. Exibiu vários documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes em pleitear o levantamento dos créditos está documentada nos autos, pois são filhos de MARCELO ALESSANDRO VILELLA, RG 27.733.105-5-SSP/SP, cujo passamento se deu em 26.01.2014, conforme se constata pela certidão de óbito de fl. 15. O direito dos requerentes a essa pequena herança tem raiz no inciso I, do artigo 1.829, do CC.

O Ministério Público do Trabalho emitiu o documento de fl. 08 confirmando que o falecido deixou resíduo do PIS/PASEP n. 1245976385-0.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de alvará para que o Espólio de Marcelo Alessandro Vilella, RG n. 27.733.105-5-SSP/SP, a ser representado por BRUNA MARCELA VILELLA, RG n. 41.831.537-1-SSP/SP, GUSTAVO HENRIQUE VILELLA e PAULO RODRIGO VILELLA, estes representados por sua genitora Angela Maria de Oliveira, RG n. 29.741.775-7-SSP/SP e CPF n. 371.311.898-12, possam receber na CEF, em qualquer de suas agências, todos os valores existentes em conta de FGTS e PIS em nome do falecido, podendo receber e dar quitação, assinando papéis e documentos hábeis à

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

consecução deste objetivo. **Prazo de validade do alvará: 01 ano**. Não incidem custas processuais, pois os requerentes são beneficiários da AJG. Compete à advogada materializar esta **sentença/alvará** para entregá-la aos requerentes para poderem utilizar o alvará.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 17 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA